



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

343  
E

**LEI Nº 2.064/2011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

“Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso e suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito com a finalidade de estabelecer as diretrizes da política municipal de trânsito, e fiscalizar a atuação dos órgãos e entidades municipais nesta área.

Parágrafo Único – O Prefeito pode delegar a órgão executivo da administração direta ou indireta de sua escolha, o suporte técnico administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I – Estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Trânsito, com vistas a fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e a educação para o trânsito;
- II – fiscalizar a consecução da política municipal de trânsito e o cumprimento, em conformidade com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e as resoluções dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;
- III – Manifestar-se sobre alterações no zoneamento e no sistema viário, bem como todas as medidas administrativas e de engenharia de tráfego que interfiram no trânsito municipal;
- IV – Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito, em todos os níveis e meios de comunicação, mas especialmente junto ao ensino fundamental.
- V – Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito, bem como de todas as formas de deslocamentos urbanos.

Art. 3º O Conselho tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Prefeito Municipal, que o presidirá e terá voto minerva em caso de empate em suas deliberações;
- b) Um representante do Ministério Público;
- c) Um representante da Polícia Militar;
- d) Um representante da Associação Civil que se dedique a defesa do cidadão em trânsito;
- e) Dois Vereadores representando a Câmara Municipal de Nanuque;

Nide Alves de Brito  
Prefeito Municipal de  
Nanuque - MG  
2009/2012

34  
EW



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

- f) Um representante do CDL/ACIN de Nanuque;
- g) Um representante das Associações de Bairros da Cidade;
- h) Um representante das entidades filantrópicas do Município;
- i) Um representante do COMEN;
- j) Um representante dos Sindicatos Patronais;
- k) Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores

§1º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§2º Os membros do conselho serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal, observadas as indicações das entidades que se fazem representar na composição do Conselho.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Executivo Municipal regulamentá-la no prazo de 90 dias.

Gabinete do Prefeito aos treze dias do mês de dezembro de 2011.

*Nide Alves de Brito*  
Prefeito Municipal